
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 14 DE AGOSTO DE 2019****REPUBLICAÇÃO CORRETIVA**

Cria o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Peritos Tradutores, Intérpretes e Atividades Afins, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça, revoga as Resoluções CM - 01, de 24 de janeiro de 2011 e CM - 03, de 19 de setembro de 2011, e, dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em sessão plenária realizada aos quatorze dias do mês de agosto do ano em curso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Instituir o “PROGRAMA DE APOIO AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS NA REALIZAÇÃO DE ATOS DE PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E ATIVIDADES AFINS”, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça, com o objetivo de emprestar maior celeridade às perícias técnicas e aos atos de tradutor e intérprete nos processos judiciais em que concedida gratuidade da justiça.

Art. 2º O referido Programa será coordenado pela Secretaria Judiciária – SEJUD, ficando o Secretário Judiciário autorizado a promover os meios, visando à implantação, manutenção e execução dos serviços necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º Os atos de designação do auxiliar da justiça serão realizados exclusivamente pelo magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, nomeando profissional de sua confiança, ou por sorteio eletrônico, a critério do julgador, mediante consulta ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC).

§1º Serão considerados auxiliares da justiça, para fins dessa Resolução, peritos, tradutores, intérpretes e profissionais que desempenhem atividades similares.

§2º O cadastro dos auxiliares da justiça será feito exclusivamente pelo Sistema Online de Auxiliares da Justiça.

§3º - A designação de perito, tradutor ou intérprete compete exclusivamente ao juiz da causa, sendo-lhe vedado nomear cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do magistrado ou de servidor do juízo.

§4º Não poderá atuar como perito judicial o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, no último triênio.

§5º Ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário é vedado o exercício do encargo de perito, exceto nas hipóteses do art. 95, §3º, I, do Código de Processo Civil.

Art. 4º Os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça são os fixados na Tabela constante do Anexo I desta Resolução, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil.

Art. 5º O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional ou do órgão nomeado para prestar os serviços nos termos desta Resolução, observando-se, em cada caso:

- I - a complexidade da matéria;
- II - o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades regionais.

§1º O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 3 (três) vezes, desde que de forma fundamentada.

§2º O valor dos honorários periciais do tradutor ou intérprete, a serem pagos pelo Tribunal de Justiça em relação a pleito de beneficiário de gratuidade de Justiça, será limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo-se considerar os critérios citados no caput.

§3º A fixação dos honorários de que trata o parágrafo anterior, em valor maior do que o limite estabelecido, deverá ser devidamente fundamentada, podendo o juiz ultrapassá-lo em até 5 (cinco) vezes.

§4º Em sendo o beneficiário da justiça gratuita vencedor na demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados.

Art. 6º O Tribunal de Justiça autorizará o pagamento dos atos técnicos realizados após o cumprimento da obrigação na secretaria da Unidade Judicial, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - despacho de designação do auxiliar da justiça;
- II - declaração de aceitação do encargo nos termos desta resolução;
- III - cópia do ato técnico objeto da obrigação com certidão de entrega ou declaração do magistrado ou diretor de secretaria de que o serviço foi devidamente prestado;
- IV – nota fiscal do serviço prestado com o respectivo comprovante de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).
- V – declaração expressa do reconhecimento pelo juiz do direito à justiça gratuita.

§1º O magistrado poderá indicar, por ofício, o assessor ou diretor de secretaria para promover minutas de solicitação de pagamento de honorários do auxiliar da justiça no Sistema Online.

§2º A nota fiscal a que se refere o inciso IV deste artigo deverá conter expressamente o número do processo judicial no qual o ato foi praticado.

§3º Fica vedada, em qualquer hipótese, a antecipação parcial ou total de pagamento ao auxiliar da justiça de que trata essa resolução para custear despesas decorrentes do trabalho a ser realizado.

Art. 7º O cadastramento dos auxiliares da justiça no PROGRAMA DE APOIO AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS NA REALIZAÇÃO DE ATOS DE PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E ATIVIDADES AFINS será feito no Sistema Online de Auxiliares da Justiça por meio do link <https://www.tibajus.br/Deritos/solicitacaoInclusao/create>, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos ali referidos.

Art. 8º O pagamento dos honorários do auxiliar da justiça, após requisição de pagamento realizada no Sistema Online de Auxiliares da Justiça, efetuar-se-á mediante determinação do presidente do Tribunal, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação das requisições, sendo o valor líquido depositado na conta bancária indicada no cadastro.

Art. 9º Nos casos de competência delegada (CF/88, art. 109, § 3º e art. 112), o exame pericial eventualmente requerido na ação não será pago pelo Tribunal de Justiça, ainda que a parte solicitante seja beneficiária da gratuidade da justiça.

Art. 10. Após o trânsito em julgado da sentença, recaindo a sucumbência sobre parte que não seja beneficiária da gratuidade de justiça, esta arcará com os honorários periciais homologados pelo Juiz, devidamente atualizados, devendo o respectivo reembolso do valor previsto na tabela ANEXO I ser recolhido por meio de DAJE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CM - 01, de 24 de janeiro de 2011 e CM - 03, de 19 de setembro de 2011.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO - 1º Vice-Presidente
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor das Comarcas do Interior
Desa. LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO
Desa. TELMA Laura Silva BRITTO
Des. ESERVAL ROCHA
Desa. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Des. LOURIVAL Almeida TRINDADE
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO
Des. JOÃO AUGUSTO Alves de Oliveira PINTO

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
 Des. LUIZ FERNANDO LIMA
 Des. MOACYR MONTENEGRO SOUTO
 Des. OSVALDO de Almeida BOMFIM
 Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
 Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES FILGUEIRAS NUNES
 Desa. REGINA HELENA RAMOS REIS
 Des. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
 Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
 Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
 Des. BALTAZAR Miranda SARAIVA
 Desa. SANDRA INÊS MORAES RUSCIOLELLI AZEVEDO
 Desa. LÍGIA MARIA RAMOS CUNHA LIMA
 Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR
 Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
 Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
 Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
 Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
 Desa. ARACY LIMA BORGES
 Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

ANEXO I
 TABELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

REMUNERAÇÃO BÁSICA, A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL NOS CASOS DE JUSTIÇA GRATUITA, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

ÁREA DE ATUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
CONTABILIDADE	R\$ 400,00
ECONOMIA	R\$ 400,00
ENGENHARIA	R\$ 400,00
MEDICINA	R\$ 400,00
OUTRAS	R\$ 400,00
PERÍCIA PSIQUIÁTRICA EM AÇÕES DE INTERDIÇÃO	VALOR MÁXIMO
EM AUDIÊNCIA	R\$ 200,00
DE LOCAL	R\$ 300,00

ANEXO II
 - MODELO -

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE (especificar vara e comarca) DO ESTADO DA BAHIA (nome do auxiliar da justiça), (especificar a área) (especificar a entidade /conselho profissional), venho, respeitosamente, em atendimento ao chamado de Vossa Excelência, declarar-me compromissado para realizar o ato técnico para a qual fui nomeado, no processo nº _____, bem como respeitar o prazo designado para a entrega da obrigação, além de estar de acordo com todos os termos desta Resolução.

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 Gardenia Pereira Duarte
 PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES MONOCRÁTICAS

0002865-40.2007.8.05.0000 Embargos à Execução
 Embargante : Estado da Bahia
 Proc. Estado : Caio Druso de Castro Penalva Vita (OAB: 14133/BA)
 Embargado : Eurivaldo Raimundo Ribeiro dos Santos e Outros
 Advogada : Evelin Dias Carvalho de Magalhães (OAB: 18624/BA)
 Advogado : Pedro de Azevedo Souza Filho (OAB: 3231/BA)
 Advogado : Jose Carlos Teixeira Torres Junior (OAB: 17799/BA)
 Advogado : Michael Nery Fahel (OAB: 27013/BA)
 Advogado : Victor Costa Campelo (OAB: 39708/BA)
 Embargado : Nadja Nara Moraes Villas Boas
 Embargado : Marco Antonio da Silva Carneiro
 Advogado : Anne Rose Santana Cavalcanti dos Santos (OAB: 46818/BA)
 Interessado : Antônio Américo Barbosa dos Santos
 Advogado : Antônio Américo Barbosa dos Santos (OAB: 15388/BA)
 Advogado : Camila Mota Barbosa dos Santos (OAB: 27697/BA)
 Gardenia Pereira Duarte